

D. L. 17/05

II CRUZ — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 569; identificação de pessoa colectiva n.º 507408365; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20050722.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RUI CRUZ — Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Gondesende, 334, freguesia do Olival, concelho de Vila Nova de Gaia;

2 — A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no comércio por grosso e a retalho de carnes, charcutaria e afins.

2 — A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Miguel de Oliveira Cruz e outra, do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Cristina Maria Lourenço Fernandes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio, Rui Miguel de Oliveira Cruz, que desde é nomeado gerente, podendo ser nomeados gerentes, estranhos à sociedade, desde que haja unanimidade na respectiva assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção do sócio gerente Rui Miguel de Oliveira Cruz, salvo para os actos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de um qualquer gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Adquirir, alienar, permutar e operar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo automóveis, acções, quotas e obrigações, bem como efectuar qualquer tipo de contratos com recurso a locação financeira;

b) Tomar e dar de arrendamento prédios ou fracções autónomas, celebrar contratos de trespasse ou de cessão de exploração de estabelecimento, bem como alterar, denunciar ou resolver os respectivos contratos;

c) Contrair empréstimos, com ou sem garantia real;

d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir ou desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a não sócios não produz efeitos para com a sociedade enquanto não for consentida por esta, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes ou entre sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios diversos dos indicados no número anterior, e se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuíam.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Falência ou insolvência do respectivo titular;

d) Cessão de quotas sem ou contra o consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Os sócios ficam desde já autorizados a efectuar prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o capital social.

Está conforme.

3 de Agosto de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2008979873

HPGI — HOTLINE PARA GARANTIAS INFORMÁTICAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 568/20050721; identificação de pessoa colectiva n.º 507430190; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/20050721.

Certifico que foi constituída com Maria Augusta Esteves Marques Dias Lopes a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HPGI — Hotline para Garantias Informáticas, Unipessoal, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Travessa da Esperança, n.º 106, 3.º esquerdo, traseiras, freguesia de Serzedo, concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na instalação, manutenção, comercialização e assistência técnica de equipamentos informáticos e consumíveis e garantias informáticas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, que poderá não ser remunerada, e a sua representação em juízo ou fora dele, competem a um ou mais gerentes eleitos por decisão da sócia, ficando, desde já, nomeado gerente Luís Nunes Esteves Marques Dias Lopes, número de identificação fiscal 225558467, casado, residente na Travessa da Esperança, 106, 3.º esquerdo, traseiras, Serzedo, Vila Nova de Gaia.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

29 de Julho de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2008979717

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 00045/19820218; identificação de pessoa colectiva n.º 501048740; inscrições n.ºs 12 e 13 (ambas intermédias); números e data das apresentações: 12 e 13/20050704.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados registos de alteração total dos estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

A Cooperativa, continua a denominar-se Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., a qual durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Cooperativa tem sede no concelho de Vila Nova de Gaia, Via Jean Piaget, na freguesia de Canelas, não terá limite de acção geográfica e poderá criar, dentro e fora do território Nacional, quaisquer estabelecimentos ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

A Cooperativa tem por objecto social o seguinte: criar e manter estabelecimentos destinados a *ministrar o Ensino Superior, e dentro deste âmbito, desenvolver estruturas educativas, sociais, assistenciais, de investigação, culturais e laborais, bem como todas as demais — nomeadamente colóquios, conferências e seminários, edições, divulgação e comercialização de livros e publicações de sua especialidade —* que se afigurem como apoio económico e logístico ao desenvolvimento da instituição, dos seus beneficiários e comunidades de que faz parte, a fim de participar de forma activa no desenvolvimento humano, integral e ecológico, dos diferentes grupos etários e sociais em cada sociedade, e das diferentes etnias, comunidades e povos.

ARTIGO 4.º

1 — A Cooperativa tem como princípios orientadores de actuação participar, de forma activa e inovadora, no esforço de desenvolvimento humano, integral e ecológico, dos diferentes grupos etários e sociais, em cada sociedade, e das diferentes etnias, comunidades e povos.

2 — Nomeadamente:

a) Assumir os princípios e normas decorrentes das Convenções Internacionais sobre os Direitos do Homem, os Direitos da Criança, os Direitos das Minorias e Marginalizados, os Direitos dos Deficientes;

b) Assumir a promoção e defesa de um conceito e prática social do desenvolvimento, no sentido de desenvolvimento integral, diversificador, ecológico, humanista e criativo de indivíduos e de grupos;

c) Assumir pela teoria e pela prática, um novo conceito de criança, que defende desde a sua fundação, a saber: a criança enquanto sujeito activo da sua própria inteligência, e de acção eminentemente socializadora, nunca objecto nem propriedade de ninguém;

d) Assumir, pela teoria e pela prática, um novo conceito de deficiência, que defende desde a sua fundação, a saber: os deficientes, seja qual for a sua modalidade ou grau, são membros activos e positivos na construção societal, e não mero objecto nem refugio social;

e) Assumir e defender o estatuto social dos movimentos e pessoas em situação real ou potencial de marginalização: também eles são precisos para o desenvolvimento diversificador e abrangente da sociedade;

f) Assumir participar activamente no relançamento de um novo humanismo, assente nos dois seguintes pilares:

1 — Criar a casa humana, em que, por princípio, nenhum ser humano seja posto de fora ou impedido de o ser, mesmo que tal signifique diversificar as suas formas de ser e estar;

2 — A nova casa humana pressupõe e exige um novo olhar sobre a natureza com a natureza por dentro.

ARTIGO 5.º

O ramo do sector cooperativo em que a cooperativa se insere é o ensino, como cooperativa de ensino superior, de acordo com o estabelecido na lei 51/96, de 7 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de Novembro.

ARTIGO 6.º

A cooperativa não tem fins lucrativos, devendo investir e reinvestir todos os excedentes das suas actividades e outras fontes de receitas no alargamento dessas actividades, na remuneração justa do seu pessoal e no estabelecimento de fundos de reserva.

ARTIGO 7.º

A cooperativa fica vedada qualquer filiação partidária ou religiosa, devendo pautar a sua conduta pela prossecução do interesse geral das comunidades onde esteja inserida e pela utilidade pública, nomeadamente nas relações e cooperação com a administração pública, central ou local, sem prejuízo do cumprimento das disposições estatutárias.

ARTIGO 8.º

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa adquirir, alienar, onerar, construir, apropriar ou arrendar quaisquer bens móveis ou imóveis e todas as infra-estruturas que se venham a mostrar necessárias, contratar e remunerar, a tempo inteiro ou parcial, pessoal especializado ou não que se mostrar adequado ao preenchimento dos postos de trabalho burocrático, docentes ou técnicos necessários ao seu regular funcionamento. Pode ainda, para a consecução dos seus objectivos e sob as formas permitidas na lei, associar-se, directa ou indirectamente, com quaisquer entidades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 9.º

O capital social, no valor de cem milhões de escudos, é variável e representado por títulos de capital de quinhentos escudos cada.

ARTIGO 10.º

O capital social está integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 11.º

Cada cooperador terá que subscrever um mínimo de três títulos de capital.

ARTIGO 12.º

Os títulos de capital são intransmissíveis *inter vivos* e só são transmissíveis *mortis causa* nos termos do disposto no Código Cooperativo e mediante autorização da direcção.

ARTIGO 13.º

Nos casos de exclusão, demissão ou não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, haverá lugar à restituição do montante dos títulos de capital realizados, nos termos do disposto no Código Cooperativo.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores

ARTIGO 14.º

Relativamente aos cooperadores, é uma Cooperativa mista, podendo ser admitidos como cooperadores efectivos os utentes, docentes, investigadores e outros trabalhadores do Instituto Piaget que possuam experiência suficiente num dos seguintes domínios: científico, técnico, pedagógico, social e no cooperativo, relacionados com os objectivos e princípios especificados nestes estatutos e desde que preencham as demais condições de admissão estipuladas nos estatutos e na lei.

ARTIGO 15.º

A admissão de cooperadores efectivos, é feita por decisão favorável da assembleia geral, tomada por maioria de dois terços dos cooperadores presentes e mediante proposta prévia da direcção.

ARTIGO 16.º

São critérios gerais para a apreciação de um candidato a cooperador: o dinamismo, o empenhamento, o respeito e o zelo demonstrados em acções no âmbito das actividades da Cooperativa e ainda a defesa, difusão e preservação dos princípios e objectivos consignados nos estatutos, sendo ainda levados em conta, em caso de trabalhadores da Cooperativa, os resultados do respectivo trabalho.

ARTIGO 17.º

A admissibilidade como novo cooperador efectivo, depende da realização de uma jóia de admissão no montante correspondente a quatro salários mínimos, à data da proposta.

ARTIGO 18.º

Na Cooperativa haverá as seguintes categorias de cooperadores:

- a) Cooperadores efectivos;
- b) Cooperadores beneméritos ou honorários.

ARTIGO 19.º

Só os cooperadores efectivos dispõem de direito de voto, cabendo um voto a cada cooperador, independentemente do número de títulos de capital de que disponha.

ARTIGO 20.º

Os votos por correspondência ou por representação só são admissíveis nos termos do disposto no Código Cooperativo.

ARTIGO 21.º

São cooperadores efectivos todos os que, como tal, forem admitidos pela assembleia geral, cabendo-lhes a estruturação, fundamental da Cooperativa e a sua promoção, manutenção, defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 22.º

São cooperadores beneméritos ou honorários todos os que, através de doações, donativos ou outras contribuições gratuitas, de montante mínimo a definir pela direcção, tenham ajudado a Cooperativa a realizar os seus objectivos e fins.

ARTIGO 23.º

Aos cooperadores beneméritos ou honorários poderá ser atribuída, pela assembleia geral, a qualidade de conselheiros, competindo-lhes dar parecer sobre todos os assuntos que interessem à Cooperativa, desde que tal lhes seja solicitado pela direcção.

ARTIGO 24.º

Aos cooperadores beneméritos ou honorários, a título excepcional, poderá ser atribuída, pela assembleia geral, sob proposta da direcção, uma distinção pela forma como tenham contribuído para o engrandecimento da cooperativa ou pelo facto de a ela terem prestado serviço relevante.

ARTIGO 25.º

A categoria de cooperador efectivo, benemérito ou honorário não é cumulável, sendo no entanto permitida a passagem de uma categoria para outra nos termos do artigo vigésimo sétimo, sem prejuízo do consignado nos artigos décimo quarto e trigésimo terceiro.

ARTIGO 26.º

O primeiro presidente honorário da Cooperativa é, por direito próprio, Jean Piaget.

ARTIGO 27.º

Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, aprovar a passagem de uma categoria de Cooperador para outra, devendo tal proposta ser fundamentada e obter o acordo do cooperador.

ARTIGO 28.º

A categoria de cooperador honorário adquire-se igualmente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de Novembro.

ARTIGO 29.º

São direitos e obrigações dos Cooperadores os que se encontram consignados no Código Cooperativo e no Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de Novembro.

ARTIGO 30.º

Poderão ser suspensos do gozo dos seus direitos, sem prejuízo do direito de participação nas assembleias gerais ou sectoriais, os cooperadores que infringjam qualquer disposição dos presentes estatutos, cabendo à direcção decidir da suspensão, com recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 31.º

A suspensão prevista no artigo trigésimo não poderá durar por tempo superior ao que medeia entre o momento da sua comunicação e a realização da primeira assembleia geral posterior, desde que ainda não convocada.

ARTIGO 32.º

A exclusão de qualquer cooperador é decidida em assembleia geral, mediante proposta da direcção, só podendo verificar-se nos seguintes

casos: violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa; prejuízo notório dos interesses da Cooperativa, patrimoniais ou não, desde que exista um nexo de causalidade entre esses prejuízos e a conduta do cooperador; visível desinteresse do cooperador pela actividade da Cooperativa; não participação, para os cooperadores efectivos, nas assembleias gerais, sem motivo justificado ou por impossibilidade prolongada, para além de dois anos consecutivos.

ARTIGO 33.º

Quando a decisão de exclusão dos cooperadores efectivos se baseie na não participação em assembleias gerais por impossibilidade prolongada, a assembleia geral poderá deliberar, mediante proposta da direcção e, após assentimento do cooperador, a passagem deste para qualquer outra categoria compatível com a situação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO 34.º

São órgãos sociais da Cooperativa a assembleia geral, as assembleias sectoriais, a direcção e conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral e das assembleias sectoriais

ARTIGO 35.º

A assembleia geral é composta por todos os cooperadores, sem prejuízo do que no artigo décimo nono se dispõe quanto ao direito de voto, e nos artigos trigésimo 37.º e 38.º, quanto à representação.

ARTIGO 36.º

As assembleias sectoriais serão criadas por decisão da assembleia geral, de acordo com a dispersão geográfica dos complexos de ensino da Cooperativa, de cada uma delas fazendo parte os cooperadores que estejam ligados por qualquer forma a esse complexo ou que, não existindo tal ligação, residam na respectiva área geográfica, tal como venha a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 37.º

O número de delegados à assembleia geral é eleito em cada assembleia sectorial e estabelecido em função do número de cooperadores do sector, devendo a direcção apurar anualmente o número dos mesmos a eleger por cada assembleia sectorial, nos termos do disposto no artigo 38.º

ARTIGO 38.º

A proporção do número de delegados das assembleias sectoriais, a eleger em função do número de cooperadores da Cooperativa, é determinado pela assembleia geral.

ARTIGO 39.º

Quanto às sessões das assembleias sectoriais, à composição e direitos das respectivas mesas, às convocatórias para as mesmas e ao quórum necessário para as deliberações, aplicam-se as mesmas regras destes estatutos quanto à assembleia geral e supletivamente o disposto no Código Cooperativo.

ARTIGO 40.º

Compete às assembleias sectoriais deliberar sobre todos os assuntos que ao respectivo sector interessem e digam respeito, não podendo, porém, deliberar em oposição ao já decidido pela assembleia geral ou pela direcção, devendo informar previamente a direcção sobre as ordens de trabalhos das respectivas assembleias, informação que deverá ser prestada com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data de realização das mesmas. As assembleias sectoriais não poderão, igualmente, deliberar sobre as matérias referidas no artigo quadragésimo primeiro.

ARTIGO 41.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de aplicação dos excedentes;

- e) Demitir e admitir os cooperadores e autorizar a passagem de uma categoria para outra;
- f) Alterar os estatutos e os regulamentos internos;
- g) Eleger a mesa de assembleia geral;
- h) Decidir sobre a criação das assembleias sectoriais, nos termos do artigo 36.º;
- i) Decidir sobre o número de delegados nos termos do artigo 38.º;
- j) Deliberar sobre a qualidade de conselheiro nos termos do artigo 23.º;
- k) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- l) Deliberar sobre todas as restantes matérias que lhe sejam comendadas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO 42.º

A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, depois de convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de 15 dias e nos demais termos previstos no Código Cooperativo.

ARTIGO 43.º

A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos cooperadores, com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados. Se tal não suceder, reunirá uma hora depois, com qualquer número de cooperadores, sendo válidas as decisões tomadas pela maioria dos presentes, sem prejuízo do que no Código Cooperativo se estabelecer quanto a esta matéria.

ARTIGO 44.º

A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, nos termos do disposto no Código Cooperativo.

ARTIGO 45.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 46.º

- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
- a) Convocar a assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos e no Código Cooperativo;
- b) Dar posse aos membros dos restantes órgãos sociais;
- c) Conduzir as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 47.º

A direcção compõe-se de um presidente, um tesoureiro e um mínimo de um vogal, que será o secretário, devendo o número de elementos ser sempre ímpar. As vice-presidências, quando as houver, serão exercidas por vogais.

ARTIGO 48.º

Em caso de impedimento, por morte, doença grave ou demissão, do presidente, será este substituído, até à assembleia geral seguinte, por um dos vice-presidentes.

ARTIGO 49.º

Em caso de impedimento, por morte, doença grave ou demissão, do tesoureiro, será este substituído, até à assembleia geral seguinte, por um dos vogais designado para o efeito.

ARTIGO 50.º

- Compete à direcção:
- a) Orientar a actividade da Cooperativa e administrá-la;
- b) Cumprir o que tiver sido deliberado em assembleia geral sobre a forma de aplicação dos excedentes;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e votação da assembleia geral, o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Executar o plano de actividades anual;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- f) Escriturar os livros, nos termos da lei, organizar a escrituração, arrecadar as receitas e proceder a depósitos e pagamentos;
- g) Promover contactos com outras entidades congéneras;
- h) Propor e preparar o dossier de admissões e demissões de cooperadores;

i) Praticar todos os actos necessários à execução do deliberado em assembleia geral;

j) Outorgar em quaisquer contratos, inclusive contratos promessa, formalizados por escrito particular ou escritura pública para todos os fins previstos no artigo oitavo dos Estatutos;

k) Praticar todos os demais actos que, nos termos dos estatutos e da lei, lhe sejam submetidos.

ARTIGO 51.º

Compete ao presidente da direcção, ou ao seu substituto, nos termos do artigo quadragésimo oitavo, representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, de acordo com o estabelecido no Código Cooperativo.

ARTIGO 52.º

A Cooperativa obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, com as assinaturas do presidente da direcção e do tesoureiro, ou cios seus substitutos nos termos dos artigos quadragésimo oitavo e quadragésimo nono, excepto quanto a actos de mero expediente para os quais basta a assinatura de qualquer membro da direcção. Os responsáveis, por cuja assinatura a Cooperativa se obriga, podem delegar os respectivos poderes.

ARTIGO 53.º

Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais de uma vez consecutiva.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 54.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 55.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, sobre os orçamentos e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral, quando o julgue necessário, a convocação de uma assembleia geral extraordinária;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 56.º

Os membros do conselho fiscal têm direito a assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto ou de interrupção das mesmas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos consultivos

ARTIGO 57.º

Com vista a auxiliar a direcção no planeamento e execução das actividades da Cooperativa, poderão ser criados órgãos consultivos, nomeadamente:

- a) Conselho científico;
- b) Conselho técnico da direcção;
- c) Conselho para a formação;
- d) Conselho para a criança;
- e) Conselho para os deficientes e situações de apoio específico;
- f) Conselho cooperativo.

ARTIGO 58.º

A competência consultiva e executiva dos órgãos consultivos será atribuída por delegação da direcção, devendo constar de regulamento interno as normas de estrutura e acção dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO 59.º

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) Quaisquer doações ou donativos;
- b) Quaisquer subsídios do estado ou de outras entidades;

- c) Todas as quantias, bens ou serviços obtidos pelo exercício das actividades estatutariamente previstas;
- d) Quaisquer outras receitas eventuais.

ARTIGO 60.º

Os excedentes líquidos, quando existam terão a seguinte aplicação:

- a) 20 % para o fundo de reserva legal, até que se atinja montante igual ao capital social da Cooperativa;
- b) 10 % para o fundo de reserva para a educação e formação cooperativa;
- c) O restante conforme deliberação da assembleia geral, após parecer da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 61.º

Fica vedada a distribuição pelos cooperadores de quaisquer excedentes líquidos ou parte deles.

CAPÍTULO VII

Da alteração de estatutos

ARTIGO 62.º

A alteração dos estatutos só poderá efectuar-se por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO VIII

Da liquidação e partilha

ARTIGO 63.º

Em caso de liquidação e partilha da Cooperativa, aplicar-se-ão as normas previstas no Código Cooperativo.

CAPÍTULO IX

Outras disposições gerais

ARTIGO 64.º

A Cooperativa poderá exercer actividades de tipo social, cultural e desportivo, desde que contribuam para a realização dos seus objectivos e das comunidades em que se insere.

ARTIGO 65.º

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados segundo o Código Cooperativo e a lei geral.

Está conforme.

25 de Julho de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2008976718

EMBAIXADOR DO LIVRO — DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 567/20050802; identificação de pessoa colectiva n.º 507231392; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20050802.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Embaixador do Livro — Distribuição de Livros, L.ª, com sede na Rua do Belo Monte, 138, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na organização de eventos culturais; comercialização e distribuição de livros e outros artigos culturais; edição livreira e edições culturais em suportes magnéticos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas: uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Manuel António Almeida Reis, e uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Luísa Raquel Pereira da Costa Mariani.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Luísa Raquel Pereira da Costa Mariani, que desde já é nomeada gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de qualquer sócio;
- e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

3 de Agosto de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2008979806

P. D. P. — PORTAS DECORATIVAS PEDROSA, METALOMECÂNICA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 566/20050729; identificação de pessoa colectiva n.º 507147960; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20050729.